



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 037/2020.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 159/GV/JSN/2020, “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO INCISO XVIII, DO ARTIGO 33 DA LEI 727/2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, que atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

No entanto quanto a legalidade, fere a Lei Orgânica, pois a matéria é de exclusividade do prefeito municipal, ao qual o cargo de um setor financeiro que o prefeito responde solidariamente.

Diante disto esta comissão opina pelo parecer contrário à esta matéria, e pelo seu arquivamento.

**Sala das comissões  
Em, 15 de Junho de 2020.**

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
PRESIDENTE

MARTINHO FREIRE DA SILVA  
RELATOR INTERINO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 037/2020.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 159/GV/JSN/2020, “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO INCISO XVIII, DO ARTIGO 33 DA LEI 727/2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente matéria traz em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

O projeto tem como objetivo, designar que o superintendente do Instituto de Previdência seja escolhido entre servidores.

Por entender que é de exclusividade do prefeito, a comissão apresenta parecer contrário.

**Sala das comissões  
Em, 15 de Junho de 2020.**

**MARTINHO FREIRE DA SILVA  
RELATOR INTERINO**